



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS

PORTARIA 02/46° PJ – João Pessoa/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através do 46° Promotor de Justiça de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 26, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/85, artigo 51, II, da Lei Complementar Estadual nº 097/2010, art. 5º, da Resolução CPJ nº 04/2013, e, ainda,

CONSIDERANDO a incumbência constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme estabelecido no art. 129, inciso II, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a 46ª Promotora de Justiça foi incumbida da atribuição em matérias de cidadania e direitos fundamentais e do idoso, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais

homogêneos e indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento, conforme estabelecido no artigo 3, inciso XLVI, da Resolução CPJ n.º 021/2018;

CONSIDERANDO que, aportou denúncia nesta Promotoria de Justiça que a Lei Estadual nº 12.027/2021, que proíbe a assinatura digital de contratos para pessoas idosas, vem sendo descumprida pelos bancos como Itaú e Santander, sobretudo nos contratos advindos das operações de Microcrédito Santander Prospera e Itaú Microcrédito;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com fulcro no artigo 5º da Resolução CPJ n.º 04/2013, com o objetivo de investigar o eventual descumprimento da Lei Estadual nº 12.027/2021, que proíbe a assinatura digital de contratos para pessoas idosas, determinando para tanto, inicialmente:

- a) a autuação da presente portaria;
- b) a publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico.

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

Fabiana Maria Lobo da Silva
46ª Promotora de Justiça